



Proposição: PEDIF - PEDIDO DE INFORMAÇÃO
Número: 000340/2025

APROVADO
Em: 10/12/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Nos termos regimentais, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, que se oficie à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, solicitando que sejam prestadas as seguintes informações e documentos referentes ao programa do Passe Livre Estudantil, pelos seguintes motivos fáticos e jurídicos:

Diante do crescente debate em torno do programa de Tarifa Zero, proposto pela municipalidade para o novo projeto de transporte público coletivo que será lançado com o edital do certame, bem como, a discussão acontecida na data de ontem, na Câmara Municipal, em torno do Projeto de Lei 97/2025, que visa expandir o programa já ativo para que contemple também alunos de instituições de ensino particular, desde que contemplados por programas de bolsas estudantis, compareço à presença de vossa excelência para questionar alguns pontos necessários para o enriquecimento do debate e melhor compreensão tema em análise.

Recebemos, em fevereiro do ano corrente, a Mensagem do Executivo de número 4.681/2025, que visava instituir o programa do Passe Livre Estudantil. Na justificativa do projeto e nos documentos que o acompanharam, o executivo municipal antecipava a adoção do programa por 13.500 (treze mil e quinhentos) estudantes, que representava 16,77% do universo total de 80.500 (oitenta mil e quinhentos) estudantes matriculados na rede pública de ensino no Município - incluídos educação infantil, ensino médio e ensino superior.

Qual foi o verdadeiro alcance do programa? Qual a porcentagem de estudantes do Município contemplados com o "Passe Livre"? Qual o número total de estudantes do Município foram contemplados com o "Passe Livre"?

O número encontrado após a aprovação da norma jurídica se difere daquele apresentado no Impacto Orçamentário-Financeiro quando da tramitação do projeto de lei? Para mais ou para menos?

O Município antecipava que o impacto financeiro mensal seria de R\$1.488.929,81 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), e que o impacto financeiro anual seria de R\$17.867.157,72 (dezessete milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos). Os números indicados se aproximaram do impacto financeiro real?

Considerando que todas as vezes que uma pessoa portadora de um cartão do programa de passe livre passa pela catraca, ela tem de acionar o sistema informatizado com o seu próprio cartão, o Município tem o registro de quantas passagens foram utilizadas no âmbito do programa do Passe Livre Estudantil até o momento no ano de 2025?

Qual foi o impacto financeiro verdadeiramente encontrado pelo Município dentro do programa do Passe Livre Estudantil com a redução na arrecadação da bilhetagem devido à diminuição do número de usuários pagantes que foram custeados pelo Município?

Caso tenha sido encontrada diferença significativa entre os quantitativos apresentados na estimativa de impacto orçamentário apresentado junto à Mensagem do Executivo 4.681/2025 e o real impacto orçamentário do programa, como a municipalidade justifica essa diferença?

JUSTIFICAÇÃO

Assim estabelece a nossa Lei Orgânica Municipal:

Art. 28- A *No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.*

Parágrafo único. O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.

O Poder Executivo Municipal não pode se furtar a franquear acesso as informações e documentos pretendidos, pois a Lei de Acesso a Informações é bastante clara e direta, conforme exegese do seu art. 7º, que dispõe de forma expressa.

Noutro giro, não há como se esconder por de trás da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, pois o conteúdo do pedido de informações não versa sobre dados pessoais ou sensíveis que demandem proteção.

Importante registrar que a sonegação de informações, dados ou elementos é vedada e pode caracterizar improbidade administrativa na forma estabelecida pela lei ordinária nº12.527/2011 que é expressa:

Art. 32. *Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

...

§2º. *Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.*

Sob a égide criminal, o Decreto Lei nº201/1967 também estabelece que:



Art. 1º. São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

...

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.

Assim, por todo o exposto, tendo em vista a robusta legislação apresentada, não há sentido que o parlamento compactue com qualquer desrespeito a sua autoridade enquanto órgão de fiscalização do Poder Executivo, razão pela qual conto com o apoio deste Plenário, na certeza de sua importância para o Município.

Outrossim, em sendo observada tentativa de obstruir acesso a informação pretendida, servirá este expediente de elemento para levar os fatos ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

Palácio Barbosa Lima, 10 de dezembro de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

